Câmara Municipal de Ribe
Estado de São Paulo
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 1100/2021
Data: 14/04/2021 Horário: 09:39
LEG -

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 2021

Nº_____

DESPACHO

EMENTA: Emenda modificativa dos parágrafos 1º e 2º e incisos II, VIII e IX do parágrafo 4º do artigo 215 do Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2021 que Dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Modifica-se os parágrafos 1º e 2º assim como os incisos II, VIII e IX do parágrafo 4º do Artigo 215 do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 215. (*omissis)*

Parágrafo 1º. A Seção de Educação Ambiental é dirigida por cargo com nível de Chefe de Seção, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores da educação, professores e professoras, que possuem formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo 2º. O requisito de provimento do cargo de Chefe de Seção de Educação Ambiental é possuir formação em ensino superior, tendo no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo 3º. (*omissis)*

Parágrafo 4º. (*omissis)*

I - (*omissis)*

II - Garantir a implantação da Política Municipal de Educação Ambiental formulada em

diálogo e articulação com a Rede Municipal de Ensino e suas unidades de ensino;

III - (*omissis)*

IV - (*omissis)*

V - (*omissis)*

VI - (*omissis)*

VII - (*omissis)*

VIII – Garantir que as diretrizes estabelecidas na política e no Programa Municipal de Educação Ambiental sejam cumpridas nos projetos de educação ambiental de correntes de licenciamento ambiental, direcionadas e articuladas à Rede Municipal de Ensino;

IX – Estimular, orientar e apoiar os fundos municipais a aplicarem recursos para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de educação ambiental, que estejam articulados com a Rede Municipal de Ensino.

Sala das Sessões 13 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa pretende aprimorar o Artigo 215 no sentido de exigir formação e experiência na área de atuação. O texto original não articula as políticas educacionais ambientais com a Rede Municipal de Ensino:

> Artigo 215 - A Seção de Educação Ambiental, subordinada diretamente à Divisão de Ensino Fundamental, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
>
> Parágrafo 1º - A Seção de Educação Ambiental é dirigida por cargo com nível de Chefe de Seção, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos.
>
> Parágrafo 2º - O requisito de provimento do cargo de Chefe de Seção de Educação Ambiental é possuir Ensino Médio Completo.
>
> Parágrafo 3º - As atribuições do cargo de Chefe de Seção de Educação Ambiental se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.
>
> Parágrafo 4º - As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Seção de Educação Ambiental, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:
>
> I – administrar a Seção de Educação Ambiental;
>
> II – garantir a implantação da Política Municipal de Educação Ambiental;
>
> III – promover articulações intra e interinstitucional dos órgãos da administração pública municipal quanto às iniciativas em educação ambiental;
>
> IV – garantir apoio administrativo e operacional à Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA;
>
> V – fazer cumprir as de liberações da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEA;
>
> VI – levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamentos a programas e projetos em educação ambiental;
>
> VII – divulgar amplamente suas de cisões e ações com atualizações periódicas;
>
> VIII – garantir que as diretrizes estabelecidas na política e no Programa Municipal de Educação Ambiental sejam cumpridas

nos projetos de educação ambiental de correntes de licenciamento ambiental;

IX – estimular, orientar e apoiar os fundos municipais a aplicarem recursos para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de educação ambiental;

X – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

A secção de educação ambiental precisa estar ligada às unidades escolares e participar ativamente dos projetos da secretaria municipal de educação bem como dos PPP das unidades escolares.

Sala das Sessões 13 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli